ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 679/89, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o pagamento de diferença dos vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro do magistério, referente aos meses de julho e agosto de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença dos vencimentos dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro do magistério, referente aos meses de julho e agosto/89, conforme símbolos abaixo, integrantes da Lei nº 466 de 30 de dezembro de 1986:

MÊS JULHO/89

PA-1	-	39,74 %
PA-2	-	40,00 %
PA-3	-	20,21 %
PA-4	-	18,15 %
PA-5	-	3,86 %
AD-1	-	33,34 %
AD-2	-	23,90 %
AD-3	-	17,47 %
AD-4	-	3,86 %
AD-5	-	14,91 %

MÊS AGOSTO/89

PA-1	-	40,21 %
PA-2	-	40,30 %
PA-3	-	20,48 %
PA-4	-	18,28 %
PA-5	-	4,10 %
AD-1	-	33,86 %
AD-2	-	24,14 %
AD-3	-	17,60 %
AD-4	-	4,10 %
AD-5	-	15,22 %

§ 1º - Os percentuais mencionados neste artigo, refere-se as diferenças constantes da tabela de vencimentos da Secretaria do Estado da Educação de Goiás e a Prefeitura Municipal de Caçu.

§ 2º - Os percentuais mencionados neste artigo incidirão sobre as remunerações decorrentes da Lei nº 636 de 14 de agosto de 1989 e da Lei nº 650 de 13 de setembro de 1989, respectivamente.

Art. 2º - Serão aproximados para múltiplos de cruzados seguintes os vencimentos que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de novembro de 1989.

Jaime Nunes Borges